



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 012/2001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.001

DETRMINA PROVIDÊNCIAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE DO TABAGISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Município de Várzea terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.

§ 1.º - O Conselho Municipal será composto por:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário;

IV - tesoureiro;

V - um representante do Poder Executivo;

VI - um representante do Poder Legislativo;

VII - um representante do Poder Judiciário;

VIII - um representante da Secretaria de Saúde do Município;

IX - um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

X - um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

Art. 2.º - As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Art. 3.º - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Art. 4.º - O Município introduzirá em seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

de Combate ao Fumo; na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 5.º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta Lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Conseqüentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a Lei.

Parágrafo Único - Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (estádio de futebol, recinto escolar, assembleia, entre outros), bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio (postos de distribuição de combustível e outros materiais de fácil combustão).

Art. 6.º - A fixação de avisos indicativos desta determinação em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente Lei, de acordo com a circunstância:

“ É proibido fumar ”

“ É proibido fumar neste local ”

“ Não fume ”

“ Não fume. Material inflamável ”.

Parágrafo Único - Os avisos deverão ter tamanho mínimo de 50 cm x 30 cm.

Art. 7.º - O Município não firmará Contratos e/ou Convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Art. 8.º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 9.º - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFM's - Unidade de Valor Fiscal do Município, vigente na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFM's, para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta Lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 10 – A atuação pelo cumprimento desta Lei, compete aos órgãos incumbidos da fiscalização do Município.

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementarias se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda legislação sobre tabagismo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, 10 de outubro de 2.001.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO